DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO Prefeita | CARLA MACHADO Vice-prefeita | KARLA CHAGAS MAIA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Segunda-feira, 07 de Fevereiro de 2022 • Edição 027 WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Portaria GAB nº 028/22, de 04 de fevereiro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º Autorizar a cessão da servidora abaixo relacionada, para exercer cargo na **Prefeitura Municipal de São Fidélis,** com ônus para o cessionário, a contar da data de 12 de janeiro de 2022.

Matrícula	Nome	Função	Secretaria
009015-01	Ana Fábia Oliveira da Silva Duarte Garcia	Professor II. (1º ao 5º ano)	S.M de Educação e Cultura

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de fevereiro de 2022.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita

Portaria GAB nº 029/22, de 04 de fevereiro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º Autorizar a cessão da servidora abaixo relacionada, para exercer cargo na **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes,** com ônus para o cessionário, a contar da data de 22 de novembro de 2021.

Matrícula	Nome	Função	Secretaria
009647-01	Janete Maria Manhães Barreto	Auxiliar de Creche	S.M de Educação e Cultura

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de fevereiro de 2022.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita

DECRETO nº 009/22, de 07 de fevereiro de 2022

Altera o Decreto nº 170/21, de novembro de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 214/21, de 23 de dezembro de 2021 e nº 006/22, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da Covid-19.

A Prefeita de São João da Barra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do município, que mantém baixo índice de casos agudos e internação de crianças com quadro positivo para a Covid-19;

CONSIDERANDO o total de 498 casos diagnosticados em crianças e adolescentes do município entre o período de 2020 a 2022, sendo que 99% dos casos foram tratados a nível ambulatorial e apenas 2 casos necessitaram de internação (2020 e 2022), tendo ambos evoluído com recuperação;

CONSIDERANDO o avanço da campanha municipal de vacinação contra a Covid-19, que registra, atualmente, o quadro 87,4% da população geral vacinada com as duas doses, além do início da aplicação da primeira dose para as crianças de 5 a 11 anos;

CONSIDERANDO a priorização da imunização dos servidores da Educação;

CONSIDERANDO que apesar da variante Ômicron apresentar maior índice de contaminação, mas demonstrando ser menos letal e com efeitos mais suaves e significativa redução nos casos de internação;

CONSIDERANDO que muitos estados e municípios, inclusive São João da Barra, têm iniciado o processo de reabertura econômica e retorno gradual às atividades desde o ano de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal e as ações de controle e fiscalização que vem sendo realizadas ininterruptamente, **DECRETA:**

Art.1º- Decreto nº 170/21, de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

VII - a realização de aulas no formato presencial, desde que o retorno das atividades observe, de

ICP Brasil MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170
Dados: 2022.02.07 09:23:45 -03'00'

Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicament
Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Viewer®.

forma obrigatória, a aplicação de procedimentos para a prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, com informações e medidas de proteção individuais e coletivas, devidamente instituídas pela PORTARIA CONJUNTA SEMEC e SMS nº 001/2022, de 07 de fevereiro de 2022. (NR)

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2022.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita

Educação e Cultura

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Portaria Conjunta SEMEC e SMS nº 001/22, de 07 de fevereiro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária;
CONSIDERANDO os protocolos norteadores apresentados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP), pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), entre outros;
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/2020, que dispõe sobre as diretrizes de orientação e sugestão para as escolas de todas as etapas de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Superior, durante a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 0/2021, de 06/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
CONSIDERANDO o lançamento do Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições Federais de Ensino, lançado em julho de 2020, pelo Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a publicação do "Plano de retorno seguro das aulas", publicado em artigo científico da "REANIMERIO", 2ª edição em julho de 2020;
CONSIDERANDO a publicação do Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO que o retorno presencial às aulas e atividades educacionais em todos os níveis deve ser visto como prioritário, diante do déficit de aprendizado constatados desde o ano de 2020;
CONSIDERANDO que muitos estados e municípios, inclusive São João da Barra, têm iniciado o processo de reabertura econômica e retorno gradual às atividades desde o ano de 2020;
CONSIDERANDO que a retomada está sendo efetivada em consonância com estratégias de segurança implementadas pelo poder executivo de todas as esferas, bem como respeitando as orientações dos poderes constituídos na tripartição de poderes da República Federativa do Brasil, que buscam as melhores alternativas no combate à pandemia;
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 11/2020, de 07/07/ 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
CONSIDERANDO o acompanhamento feito pelo Ministério Público e Defensoria Pública acerca das ações relacionadas ao planejamento do retorno às aulas presenciais;
CONSIDERANDO a Lei 9394/96, que dispõe em seu artigo 32, §4º que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
CONSIDERANDO que para a retomada das atividades torna-se necessária a aplicação de procedimentos para a prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, com informações e medidas de proteção individuais e coletivas;
CONSIDERANDO a necessidade de criar normas de funcionamento para o retorno presencial das aulas neste município, **RESOLVE:**

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Art.1º- Fica estabelecido o retorno às aulas presenciais para todos os alunos da rede escolar localizada no Município de São João da Barra.

§1o- As atividades de ensino devem ser disponibilizadas prioritariamente na modalidade presencial, podendo ser ofertada na modalidade online em casos de contágio.

§2o- O ensino híbrido será medida alternativa, que compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma, diminuindo o tempo de permanência na escola de cada grupo e facilitando o escalonamento das turmas, quando necessário.

§3o- O retorno das aulas na forma presencial fica condicionado ao cumprimento cumulativo das medidas constantes nesta Portaria.

§4o- A fiscalização, avaliação e elaboração de relatórios das medidas ficará sob a responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art.2º- O retorno às atividades pedagógicas presenciais ocorrerá nas Unidades de Ensino que reunirem condições necessárias, em cada turno, por turma, com todos os estudantes devidamente matriculados neste município.

Art.3º- Os estudantes que participarem do retorno às aulas presenciais terão frequência diária, desde que o espaço permita o distanciamento adequado de 1 (um) metro entre alunos.

Parágrafo único- Caso não seja possível atender a integralidade dos alunos matriculados na turma em razão da necessidade do distanciamento estabelecido no caput do presente artigo, deverá ser utilizado o escalonamento dos mesmos.

Art.4º- As equipes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverão ampla divulgação e preparo das equipes gestoras escolares para o retorno às atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino com a utilização das Diretrizes e Protocolo de Retorno às aulas presenciais constante nesta Portaria Conjunta.

Art.5º- Caberá aos gestores das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino promoverem a ampla divulgação e preparação das instituições entre todos os segmentos das Comunidades Escolares, em conformidade com as medidas constantes nesta Portaria Conjunta, com o intuito de garantir a segurança sanitária para a não disseminação do COVID-19;

Parágrafo único- As Unidades de Ensino deverão disponibilizar informações acerca da organização para o retorno presencial aos pais/responsáveis dos estudantes matriculados em cada instituição.

Art.6º- São medidas de proteção e prevenção obrigatórias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para o retorno das aulas presenciais no município de São João da Barra:

I- Medidas Coletivas:

a) Organizar as equipes para trabalhar dentro dos protocolos sanitários vigentes;

b) Manter, sempre que possível, as portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

c) Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;

d) Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual na entrada e na saída do turno escolar;

e) Considerar o trabalho remoto às gestantes, puérperas e às lactantes até que o filho complete seis meses de idade, além dos pacientes oncológicos e dos pacientes renais crônicos;

f) Priorizar, quando possível, o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância e em caso de encontros presenciais optar por ambientes bem ventilados.

II- Medidas Individuais:

a) Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz, com exceção para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital;

b) Trocar as máscaras de proteção individual a cada duas horas.

c) Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

d) Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

e) Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;

f) Não consumir alimentos e bebidas de forma compartilhada, dando preferência a copos, garrafas e demais recipientes exclusivos por pessoa;

g) Manter distanciamento entre pessoas de no mínimo 1 (um) metro.

III- Procedimentos na porta de entrada:

a) Deverá ser feita a verificação da temperatura dos funcionários e alunos que entrarem na escola todos os dias e em caso de febre igual ou acima de 37,5º C o aluno ou funcionário não poderão entrar no ambiente escolar;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

b) É orientada a utilização de termômetro digital infravermelho, com intuito de evitar o contato físico;
c) É recomendável ter mais de um funcionário na porta de entrada realizando esse procedimento para facilitar o fluxo de entrada;
d) As pessoas que realizarão este procedimento deverão estar de máscara cirúrgica ou de tecido, face shield e/ou óculos de proteção e devem realizar a lavagem das mãos frequentemente ou utilizar álcool a 70%.
e) Após a verificação da temperatura, quem ingressar na escola deverá imediatamente higienizar as mãos, e, para tanto, sugerimos ter álcool 70% disponível na entrada ou um lavatório com água, sabonete líquido e papel toalha disponível;
f) Para diminuir a circulação de pessoas na escola, recomenda-se que os pais entreguem as crianças no portão e elas sejam encaminhadas à sala de aula por um funcionário da escola;
g) Na entrada e na saída dos alunos recomenda-se que sejam feitas demarcações no chão dentro e fora da escola, de modo que os pais mantenham a distância uns dos outros e os alunos também;
h) Recomenda-se a instalação de escudos de proteção (material transparente, de fácil higienização) nas secretarias, no intuito de criar barreira física e aumentar a proteção durante a comunicação de funcionários do setor e o público;
i) As cadeiras devem ser organizadas com 1 (um) metro ou mais de distância entre as crianças.

IV- Cuidados em sala de aula:
a) As cadeiras/carteiras devem estar todas organizadas de modo que os alunos não fiquem virados uns para os outros (de frente).
b) A limpeza do chão deve ser feita antes e imediatamente após o seu uso.

V- Cuidados na cozinha/cantina:
a) É importante que todos os servidores/funcionários na cozinha utilizem máscaras;
b) Não trabalhem com sintomas gripais com ou sem febre;
c) Intensifiquem a lavagem das mãos;
d) Intensifiquem a lavagem dos insumos que chegam à cozinha;
e) Intensifiquem a limpeza dos utensílios de cozinha;
f) As refeições devem ser feitas com 2 metros ou mais de distância entre alunos, de preferência nas salas de aula.

VI- Cuidados no transporte escolar:
a) Aconselha-se que as crianças sejam levadas para a escola pelos seus responsáveis, evitando as aglomerações em transportes comunitários, porém, caso não seja possível é recomendado que:
1 - Sempre que possível mantenham as janelas do veículo abertas;
2 - Reduzir a lotação máxima e, se não for possível, manter a lotação máxima de passageiros sentados;
3 - Reforçar a importância da etiqueta respiratória dentro do veículo como o uso de lenço de papel descartável e a disponibilização de álcool gel;
4 - Descartar lenços de papel no lixo (reservar um recipiente para essa finalidade dentro do veículo);
5 - Desinfetar regularmente as superfícies do veículo após o uso;
6 - Uso obrigatório de máscara pelo motorista e auxiliares.

VII- Cuidados nos banheiros:
a) Aumentar a disponibilidade de materiais de limpeza e higiene;
b) Repor o material, sempre que necessário e, preferencialmente, antes de se esgotarem por completo, como: sabonete líquido, álcool gel e papel toalha, usados para a higienização das mãos;
c) Instalar lixeiras com acionamento por pedal;
d) Substituir toalhas de tecido por toalhas de papel.

VIII- Crianças com sintomas gripais, o que fazer?
a) Crianças com ou sem febre e com sintomas gripais não devem permanecer na escola;
b) Os pais deverão ser comunicados sobre a necessidade de buscar a criança na escola;
c) O aluno deverá ser encaminhado para uma sala separada dos demais, com um adulto de referência até que os pais possam buscá-lo. Recomenda-se que esta sala disponha de pia e sabão para higienização das mãos, álcool gel, máscara e boa ventilação;
d) Substituir a máscara de tecido por máscara cirúrgica descartável;
e) Orientar a família sobre a necessidade de avaliação médica e de retornar as atividades escolares somente após a alta médica;
f) Esclarecer aos familiares os procedimentos a serem adotados em um caso suspeito de COVID-19 na escola (o encaminhando para sala de acolhimento, a verificação de temperatura, a aplicação do checklist de sintomas, a higienização das mãos, o uso de máscara, a comunicação com autoridade de saúde local e a necessidade de retirada imediata da escola).

IX- Funcionários com sintomas gripais, o que fazer?
a) Funcionários com sintomas gripais deverão ser dispensados e orientados a procurar serviço médico e somente retornarem as suas atividades na escola após a liberação médica.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic
São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

X- Alunos, funcionários e familiares com resultados positivos para COVID-19, o que fazer?
Nos casos em que alunos, funcionários ou familiares dos mesmos se enquadrarem como suspeitos ou confirmados e forem hospitalizados ou orientados a permanecerem em casa, a escola deverá:
a) Ser notificada da ocorrência do fato;
b) Notificar os casos suspeitos ou confirmados de CORONAVÍRUS pelo Call Center (22) 99991-9235;
c) Retornar às atividades em no mínimo 10 (dez) dias e com alta epidemiológica.
XI- Considerações adicionais:
A escola deve informar à Vigilância Epidemiológica, através do Call Center nº (22) 99991-9235, sobre os casos suspeitos ou confirmados que tiverem ciência dentro da instituição, a fim de que sejam avaliadas as necessidades de medidas de controle e, para isso, a instituição deverá informar o nome completo do aluno/funcionário, endereço, diagnóstico médico, período que frequentou a escola até seu afastamento, dentre outras informações que poderão ser solicitadas.
É importante formalizar com documentos toda a comunicação realizada com os órgãos públicos e com os profissionais da área da saúde e, também, todas as ações que a escola já tenha adotado para prevenção de doenças, inclusive a comunicação com os familiares.
Esse registro poderá ser feito em um livro destinado para tal finalidade ou no livro de Registro de Acidentes e Intercorrência Clínica na Escola, já implantados pelas Escolas.
Art.7º- As Unidades de Ensino que apresentarem dificuldades para o cumprimento das medidas de proteção e prevenção obrigatórias preconizadas no artigo 6º da presente Portaria Conjunta terão seu retorno avaliado, de forma conjunta, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.
Art.8º- Deverá ser garantido atendimento remoto aos estudantes do grupo de risco ou que testem positivo para Covid-19, que possuam condições físicas para continuidade das atividades educacionais, a fim de evitar interrupção do conteúdo e a manutenção do processo de aprendizagem.
Art.9º- Em caso de suspensão das atividades letivas presenciais por conta do avanço da pandemia, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral.
Art.10- As medidas instituídas nesta Portaria Conjunta poderão ser modificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão de alteração do cenário municipal.
Art.11- Fica expressamente revogada a Portaria Conjunta SEMEC e SMS nº 001/21, de 08 de outubro de 2021.
Art.12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2022.
Daniel Pinheiro Caetano Damasceno
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

Obras

Jorge Fernando Hissa

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 4372/2022
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2021 decorrente do Pregão Presencial N.º 024/2021 - da Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ, conforme quadro abaixo:

	Código EMOP	Serviços	UN.	Quantidades Contratuais	Preço Unitário Sem BDI	Preço Unitário Com BDI	Percentual BDI	Preço Total
1.0		**SERVICOS DE ESCRITORIO, LABORATORIO E CAMPO**						**R$ 0,00**
01.01	01.005.0003-A	PREPARO MANUAL DE TERRENO,COMPREENDENDO ACERTO,RASPAGEM EVENTUALMENTE ATE 0.30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DOMATERIAL EXCEDENTE,INCLUSIVE COMPACTACAO MECANICA	M2	0,0000	7,93	R$ 9,50	1,1980	R$ 0,00
2.0		**CANTEIRO DE OBRA**						**R$ 0,00**
3.0		**MOVIMENTO DE TERRA**						**R$ 0,00**
4.0		**TRANSPORTES**						**R$ 718.707,58**
04.01	04.005.0143-B	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA,EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA,TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR,A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H,EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL,COM CAPACIDADE UTIL DE12T	T X KM	653.523,7595	0,82	R$ 1,00	1,2195	R$ 653.523,76
04.02	04.011.0051-B	CARGA E DESCARGA MECANICA,COM PA-CARREGADEIRA,COM 1,30M3 DECAPACIDADE,UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL,COMCAPACIDADE UTIL DE 8T,CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOSDE ESPERA,MANOBRA,CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OSTEMPOS DE ESPERA E OPERACAO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H	T	6.299,0093	7,56	R$ 9,30	1,2302	R$ 58.580,79
04.03	04.018.0020-B	RECEBIMENTO DE CARGA,DESCARGA E MANOBRA DE CAMINHAO BASCULANTE DE 8,00M3 OU 12T	T	13.206,0684	0,53	R$ 0,50	0,9434	R$ 6.603,03
5.0		**SERVICOS COMPLEMENTARES**						**R$ 224.073,22**
05.01	05.105.0114-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	36,0000	R$ 2.214,07	R$ 2.752,30	1,2431	R$ 99.082,80
05.02	05.105.0126-A	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,0000	R$ 4.229,55	R$ 5.257,75	1,2431	R$ 63.093,00
05.03	05.022.0015-A	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA,EM CONCRETO ASFALTICO,EM AREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES,COM ESPESSURA ATE 5CM,INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHOBASCULANTE,EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (VIDE FAMILIA 04.005).O ITEM INCLUI MAO-DE-OBRA COM HORARIO DIURNO	M2	9.036,1200	R$ 5,55	R$ 6,85	1,2342	R$ 61.897,42
6.0		**GALERIAS, DRENOS E CONEXOS**						**R$ 0,00**
7.0		**ARGAMASSAS, INJECOES E CONSOLIDACOES**						**R$ 0,00**
8.0		**BASES E PAVIMENTOS**						**R$ 2.152.803,28**
08.01	08.003.0002-A	BASE OU SUB-BASE ESTABILIZADA SEM MISTURA DE MATERIAIS,DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO",DO DER-RJ,EXCLUSIVE ESCAVACAO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS,INCLUSIVE O TRANSPORTE DE AGUA	M3	5.240,4645	8,01	R$ 9,50	1,1860	R$ 49.784,41
08.02	08.026.0001-A	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO,DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO",DO DER-RJ	M2	23.071,6180	6,80	R$ 8,40	1,2353	R$ 193.801,59
08.03	08.026.0002-A	PINTURA DE LIGACAO,DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO",DO DER-RJ	M2	4.290,0000	1,42	R$ 1,70	1,1972	R$ 7.293,00
08.04	08.015.0008-A	PRE-MISTURA A FRIO,DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO",DO DER-RJ.O CUSTO INDENIZA AS OPERACOES DE EXECUCAO,FORNECIMENTO DOS MATERIAIS EMPREGADOS,E APLICA-SE AO VOLUME EXECUTADO,MEDIDO APOS A COMPRESSAO,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINAPARA A PISTA	M3	34,7552	608,41	R$ 756,30	1,2431	R$ 26.285,36
08.05	08.015.0040-A	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE,COM 8CMDE ESPESSURA,EXECUTADO EM 2 CAMADAS,SENDO A INFERIOR DE LIGACAO("BINDER"),COM 4CM DE ESPESSURA E A SUPERIOR DE ROLAMENTO,DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO",DO DER-RJ,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA	M2	27.361,6180	55,19	R$ 68,55	1,2421	R$ 1.875.638,91

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

9.0		**SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS**						**R$ 0,00**
10.0		**FUNDAÇÕES**						**R$ 0,00**
11.0		**ESTRUTURAS**						**R$ 0,00**
12.0		**ALVENARIAS E PAREDES DIVISORIAS**						**R$ 0,00**
13.0		**REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS**						**R$ 0,00**
13.01	13.370.0010-A	PATIO DE CONCRETO,NA ESPESSURA DE 8CM,NO TRACO 1:3:3 EM VOLUME, FORMANDO QUADROS DE 1,00X1,00M, COM SARRAFOS DE MADEIRAINCORPORADOS,EXCLUSIVE PREPARO DO TERRENO	M2	0,0000	45,03	R$ 55,95	1,2425	R$ 0,00
14.0		**ESQUADRIAS DE MADEIRA, SERRALHERIA, FERRAGENS E VIDRAÇAS**						**R$ 0,00**
15.0		**INSTALAÇOES ELETRICAS, HIDRAULICAS, SANITARIAS E MECANICAS**						**R$ 0,00**
16.0		**COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇAO**						**R$ 0,00**
17.0		**PINTURAS**						**R$ 0,00**
18.0		**APARELHOS ELETRICOS, HIDRAULICOS, SANITARIOS E MECANICOS**						**R$ 0,00**
19.0		**EQUIPAMENTOS**						**R$ 554.064,00**
19.01	19.004.0014-C	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 10,00M3,INCLUSIVEMOTORISTA	H	960,0000	148,23	R$ 184,20	1,2427	R$ 176.832,00
19.02	19.005.0028-C	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	960,0000	109,77	R$ 136,00	1,2390	R$ 130.560,00
19.03	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	960,0000	38,80	R$ 48,00	1,2371	R$ 46.080,00
19.04	19.006.0022-C	MAQUINAS DE JUNTAS(SERRA DE CONCRETO) MOTOR A GASOLINA PARTIDA MANUAL,CHASSIS REFORCADO,GUARDA PROTETORA PARA ACOMODAR SERRAS DE ATE 14",SERRA PARA CONCRETO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ABERTURAS DE JUNTA DE DILATACAO COM 3.600RPM,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.016,0000	72,36	R$ 89,00	1,2300	R$ 179.424,00
19.05	19.006.0022-E	MAQUINAS DE JUNTAS(SERRA DE CONCRETO) MOTOR A GASOLINA PARTIDA MANUAL,CHASSIS REFORCADO,GUARDA PROTETORA PARA ACOMADAR SERRAS DE ATE 14",SERRA PARA CONCRETO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ABERTURAS DE JUNTA DE DILATACAO COM 3.600RPM,INCLUSIVE OPERADOR	H	864,0000	19,99	R$ 24,50	1,2256	R$ 21.168,00
20.0		**CUSTOS RODOVIÁRIOS**						**R$ 220.610,48**
20.01	20.111.0007-A	BRITA CORRIDA PARA REGIAO DE CAMPOS,EXCLUSIVE TRANSPORTE,INCLUSIVE CARGA NO CAMINHAO.FORNECIMENTO	M3	5.240,4645	27,79	R$ 34,00	1,2235	R$ 178.175,79
20.02	20.004.0028-A	RECOMPOSICAO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO (COM REPARO DE BASE)CBUQ COM 5CM DE ESPESSURA	M2	342,2152	99,85	R$ 124,00	1,2419	R$ 42.434,68
21.0		**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**						**R$ 0,00**
22.0		**REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO FLORESTAL**						**R$ 0,00**
54.0		**CATEGORIA AUXILIAR**						**R$ 0,00**

TOTAL DO ORÇAMENTO: R$ 3.870.258,56

Fundamentação: artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

São João da Barra, 03 de fevereiro de 2022.

Jorge Fernando Hissa

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Saúde

Arleny Valdés Arias

Edital de Comunicação

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, que a reunião ordinária do CMS, será presencial e se realizará no dia **10/02/2022 (quinta-feira) às 10h,** na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde – endereço: Rua dos Passos 311-Centro, para cumprimento da seguinte pauta:

a) Aprovação da ata de 20/01/2022;

b) Apresentação do Relatório Roda de Conversa realizada no dia 28/12/2021 e escolha de 01 (um) conselheiro titular e suplente do segmento Usuário e convidado;

c) Outros assuntos.

Contamos com o apoio na participação dos conselheiros, procedimento a ser aprovado.

São João da Barra, 03 de fevereiro de 2022

Arleny Valdes Arias

Presidente do CMS

Portaria Conjunta SEMEC e SMS nº 001/22, de 07 de fevereiro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO os protocolos norteadores apresentados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP), pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), entre outros;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/2020, que dispõe sobre as diretrizes de orientação e sugestão para as escolas de todas as etapas de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Superior, durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 0/2021, de 06/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO o lançamento do Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas instituições Federais de Ensino, lançado em julho de 2020, pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a publicação do "Plano de retorno seguro das aulas", publicado em artigo científico da "REANIMERIO", 2ª edição em julho de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que o retorno presencial às aulas e atividades educacionais em todos os níveis deve ser visto como prioritário, diante do déficit de aprendizado constatados desde o ano de 2020;

CONSIDERANDO que muitos estados e municípios, inclusive São João da Barra, têm iniciado o processo de reabertura econômica e retorno gradual às atividades desde o ano de 2020;

CONSIDERANDO que a retomada está sendo efetivada em consonância com estratégias de segurança implementadas pelo poder executivo de todas as esferas, bem como respeitando a**s**

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

orientações dos poderes constituídos na tripartição de poderes da República Federativa do Brasil, que buscam as melhores alternativas no combate à pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 11/2020, de 07/07/ 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o acompanhamento feito pelo Ministério Público e Defensoria Pública acerca das ações relacionadas ao planejamento do retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Lei 9394/96, que dispõe em seu artigo 32, §4º que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que para a retomada das atividades torna-se necessária a aplicação de procedimentos para a prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, com informações e medidas de proteção individuais e coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas de funcionamento para o retorno presencial das aulas neste município, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica estabelecido o retorno às aulas presenciais para todos os alunos da rede escolar localizada no Município de São João da Barra.

§ 1o- As atividades de ensino devem ser disponibilizadas prioritariamente na modalidade presencial, podendo ser ofertada na modalidade online em casos de contágio.

§ 2o- O ensino híbrido será medida alternativa, que compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma, diminuindo o tempo de permanência na escola de cada grupo e facilitando o escalonamento das turmas, quando necessário.

§ 3o- O retorno das aulas na forma presencial fica condicionado ao cumprimento cumulativo das medidas constantes nesta Portaria.

§ 4o- A fiscalização, avaliação e elaboração de relatórios das medidas ficará sob a responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art.2º- O retorno às atividades pedagógicas presenciais ocorrerá nas Unidades de Ensino que reunirem condições necessárias, em cada turno, por turma, com todos os estudantes devidamente matriculados neste município.

Art.3º- Os estudantes que participarem do retorno às aulas presenciais terão frequência diária, desde que o espaço permita o distanciamento adequado de 1 (um) metro entre alunos.

Parágrafo único- Caso não seja possível atender a integralidade dos alunos matriculados na turma em razão da necessidade do distanciamento estabelecido no caput do presente artigo, deverá ser utilizado o escalonamento dos mesmos.

Art.4º- As equipes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverão ampla divulgação e preparo das equipes gestoras escolares para o retorno às atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino com a utilização das Diretrizes e Protocolo de Retorno às aulas presenciais constante nesta Portaria Conjunta.

Art.5º- Caberá aos gestores das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino promoverem a ampla divulgação e preparação das instituições entre todos os segmentos das Comunidades Escolares, em conformidade com as medidas constantes nesta Portaria Conjunta, com o intuito de garantir a segurança sanitária para a não disseminação do COVID-19;

Parágrafo único- As Unidades de Ensino deverão disponibilizar informações acerca da organização para o retorno presencial aos pais/responsáveis dos estudantes matriculados em cada instituição.

Art.6º- São medidas de proteção e prevenção obrigatórias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para o retorno das aulas presenciais no município de São João da Barra:

I- Medidas Coletivas:

a) Organizar as equipes para trabalhar dentro dos protocolos sanitários vigentes;

b) Manter, sempre que possível, as portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

c) Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;

d) Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual na entrada e na saída do turno escolar;

e) Considerar o trabalho remoto às gestantes, puérperas e às lactantes até que o filho complete seis meses de idade, além dos pacientes oncológicos e dos pacientes renais crônicos;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

f) Priorizar, quando possível, o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância e em caso de encontros presenciais optar por ambientes bem ventilados.

II- Medidas Individuais:

a) Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz, com exceção para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital;

b) Trocar as máscaras de proteção individual a cada duas horas.

c) Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

d) Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

e) Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;

f) Não consumir alimentos e bebidas de forma compartilhada, dando preferência a copos, garrafas e demais recipientes exclusivos por pessoa;

g) Manter distanciamento entre pessoas de no mínimo 1 (um) metro.

III- Procedimentos na porta de entrada:

a) Deverá ser feita a verificação da temperatura dos funcionários e alunos que entrarem na escola todos os dias e em caso de febre igual ou acima de 37,5º C o aluno ou funcionário não poderão entrar no ambiente escolar;

b) É orientada a utilização de termômetro digital infravermelho, com intuito de evitar o contato físico;

c) É recomendável ter mais de um funcionário na porta de entrada realizando esse procedimento para facilitar o fluxo de entrada;

d) As pessoas que realizarão este procedimento deverão estar de máscara cirúrgica ou de tecido, face shield e/ou óculos de proteção e devem realizar a lavagem das mãos frequentemente ou utilizar álcool a 70%.

e) Após a verificação da temperatura, quem ingressar na escola deverá imediatamente higienizar as mãos, e, para tanto, sugerimos ter álcool 70% disponível na entrada ou um lavatório com água, sabonete líquido e papel toalha disponível;

f) Para diminuir a circulação de pessoas na escola, recomenda-se que os pais entreguem as crianças no portão e elas sejam encaminhadas à sala de aula por um funcionário da escola;

g) Na entrada e na saída dos alunos recomenda-se que sejam feitas demarcações no chão dentro e fora da escola, de modo que os pais mantenham a distância uns dos outros e os alunos também;

h) Recomenda-se a instalação de escudos de proteção (material transparente, de fácil higienização) nas secretarias, no intuito de criar barreira física e aumentar a proteção durante a comunicação de funcionários do setor e o público;

i) As cadeiras devem ser organizadas com 1 (um) metro ou mais de distância entre as crianças.

IV- Cuidados em sala de aula:

a) As cadeiras/carteiras devem estar todas organizadas de modo que os alunos não fiquem virados uns para os outros (de frente).

b) A limpeza do chão deve ser feita antes e imediatamente após o seu uso.

V- Cuidados na cozinha/cantina:

a) É importante que todos os servidores/funcionários na cozinha utilizem máscaras;

b) Não trabalhem com sintomas gripais com ou sem febre;

c) Intensifiquem a lavagem das mãos;

d) Intensifiquem a lavagem dos insumos que chegam à cozinha;

e) Intensifiquem a limpeza dos utensílios de cozinha;

f) As refeições devem ser feitas com 2 metros ou mais de distância entre alunos, de preferência nas salas de aula.

VI- Cuidados no transporte escolar:

a) Aconselha-se que as crianças sejam levadas para a escola pelos seus responsáveis, evitando as aglomerações em transportes comunitários, porém, caso não seja possível é recomendado que:

1 - Sempre que possível mantenham as janelas do veículo abertas;

2 - Reduzir a lotação máxima e, se não for possível, manter a lotação máxima de passageiros sentados;

3 - Reforçar a importância da etiqueta respiratória dentro do veículo como o uso de lenço de papel descartável e a disponibilização de álcool gel;

4 - Descartar lenços de papel no lixo (reservar um recipiente para essa finalidade dentro do veículo);

5 - Desinfetar regularmente as superfícies do veículo após o uso;

6 - Uso obrigatório de máscara pelo motorista e auxiliares.

VII- Cuidados nos banheiros:

a) Aumentar a disponibilidade de materiais de limpeza e higiene;

b) Repor o material, sempre que necessário e, preferencialmente, antes de se esgotarem po**r**

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic
São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

completo, como: sabonete líquido, álcool gel e papel toalha, usados para a higienização das mãos;
c) Instalar lixeiras com acionamento por pedal;
d) Substituir toalhas de tecido por toalhas de papel.
VIII- Crianças com sintomas gripais, o que fazer?
a) Crianças com ou sem febre e com sintomas gripais não devem permanecer na escola;
b) Os pais deverão ser comunicados sobre a necessidade de buscar a criança na escola;
c) O aluno deverá ser encaminhado para uma sala separada dos demais, com um adulto de referência até que os pais possam buscá-lo. Recomenda-se que esta sala disponha de pia e sabão para higienização das mãos, álcool gel, máscara e boa ventilação;
d) Substituir a máscara de tecido por máscara cirúrgica descartável;
e) Orientar a família sobre a necessidade de avaliação médica e de retornar as atividades escolares somente após a alta médica;
f) Esclarecer aos familiares os procedimentos a serem adotados em um caso suspeito de COVID-19 na escola (o encaminhando para sala de acolhimento, a verificação de temperatura, a aplicação do checklist de sintomas, a higienização das mãos, o uso de máscara, a comunicação com autoridade de saúde local e a necessidade de retirada imediata da escola).
IX- Funcionários com sintomas gripais, o que fazer?
a) Funcionários com sintomas gripais deverão ser dispensados e orientados a procurar serviço médico e somente retornarem as suas atividades na escola após a liberação médica.
X- Alunos, funcionários e familiares com resultados positivos para COVID-19, o que fazer?
Nos casos em que alunos, funcionários ou familiares dos mesmos se enquadrarem como suspeitos ou confirmados e forem hospitalizados ou orientados a permanecerem em casa, a escola deverá:
a) Ser notificada da ocorrência do fato;
b) Notificar os casos suspeitos ou confirmados de CORONAVÍRUS pelo Call Center (22) 99991-9235;
c) Retornar às atividades em no mínimo 10 (dez) dias e com alta epidemiológica.
XI- Considerações adicionais:
A escola deve informar à Vigilância Epidemiológica, através do Call Center nº (22) 99991-9235, sobre os casos suspeitos ou confirmados que tiverem ciência dentro da instituição, a fim de que sejam avaliadas as necessidades de medidas de controle e, para isso, a instituição deverá informar o nome completo do aluno/funcionário, endereço, diagnóstico médico, período que frequentou a escola até seu afastamento, dentre outras informações que poderão ser solicitadas.
É importante formalizar com documentos toda a comunicação realizada com os órgãos públicos e com os profissionais da área da saúde e, também, todas as ações que a escola já tenha adotado para prevenção de doenças, inclusive a comunicação com os familiares.
Esse registro poderá ser feito em um livro destinado para tal finalidade ou no livro de Registro de Acidentes e Intercorrência Clínica na Escola, já implantados pelas Escolas.
Art.7º- As Unidades de Ensino que apresentarem dificuldades para o cumprimento das medidas de proteção e prevenção obrigatórias preconizadas no artigo 6º da presente Portaria Conjunta terão seu retorno avaliado, de forma conjunta, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.
Art.8º- Deverá ser garantido atendimento remoto aos estudantes do grupo de risco ou que testem positivo para Covid-19, que possuam condições físicas para continuidade das atividades educacionais, a fim de evitar interrupção do conteúdo e a manutenção do processo de aprendizagem.
Art.9º- Em caso de suspensão das atividades letivas presenciais por conta do avanço da pandemia, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral.
Art.10- As medidas instituídas nesta Portaria Conjunta poderão ser modificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão de alteração do cenário municipal.
Art.11- Fica expressamente revogada a Portaria Conjunta SEMEC e SMS nº 001/21, de 08 de outubro de 2021.
Art.12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 07 de fevereiro de 2022.
Daniel Pinheiro Caetano Damasceno
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Turismo

Edivaldo Viana Machado

AVISO DE COTAÇÃO Nº 006/2022
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 03 de fevereiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022 até as 17:59:59",** no âmbito do **processo administrativo nº 437/2022,** estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SISTEMA DE SEGURANÇA A SEREM ADQUIRIDOS E INSTALADOS NA AVENIDA ATLÂNTICA 532-1348 – BALNEÁRIO DE ATAFONA,** seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo e-mail: **compras@sjb.rj.gov.br**

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263

São João da Barra/RJ, 02 de fevereiro de 2022.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Munic
São João da Barra garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br